



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Requerimento N° 873

Ofício n.º _____/2025/Sigla Depto

Uruguaiana, 26 de junho de 2025.

A Sua Excelência o/a Senhor (a)

Egídio Rufino Carvalho

Presidente da CSM - Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública,

Desenvolvimento Econômico e Mercosul

Câmara Municipal de Uruguaiana

Endereço R. Gen. Bento Martins, 2619 – Centro

CEP 97500-001 – Uruguaiana -R.S.

Assunto: Requer acompanhamento desta comissão a respeito do cumprimento da Lei 5678/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente, **Egídio Rufino Carvalho**,

A lei 5678/2024 que: “Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 5.316 de 15 de dezembro de 2021, que “Institui o Quadro de Pessoal do Magistério por Escola da Rede Municipal de Ensino — QPME” no art. 9º, inciso II, trata da redação que diz: “o número de Professores de Educação Infantil na etapa de pré-escola será igual ao número de turmas organizadas na escola, acrescido de um Professor de Educação Física, com duas horas semanais de aula, a cada sete turmas”

Segue o texto abaixo:

Art. 9º. Para a definição do número de docentes necessários na escola serão considerados os critérios que seguem: Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 5.678, de 29 de fevereiro de 2024. Ed

I – o número de Professores de Educação Infantil será igual ao número de turmas organizadas na escola nesta etapa, acrescido de um Professor de Educação Física, com duas horas de aula, a cada seis turmas e de um Professor, com uma hora de aula de Língua Estrangeira a cada doze turmas constituídas a partir dos três anos de idade, podendo serem contempladas turmas com idade inferior ao mínimo estabelecido;

I – o número de Professores de Educação Infantil na etapa de creche será igual ao número de turmas organizadas na escola; Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 5.678, de 29 de fevereiro de 2024.

II – o número de Professores nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental será igual ao número de turmas organizadas na escola nesta etapa e, sempre que possível por, no mínimo, mais um professor por turma, vinculado à Coordenação Pedagógica para atividades de reforço pedagógico e/ou substituições;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

II – o número de Professores de Educação Infantil na etapa de pre-escola será igual ao número de turmas organizadas na escola, acrescido de um Professor de Educação Física, com duas horas semanais de aula, a cada sete turmas; Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 5.678, de 29 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,



Manoela Rosa Couto
Vereadora